

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 82/2018

Altera o § 1º do art. 1º e acrescenta o parágrafo único ao art. 4º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27, de 17 de outubro de 2013, que ``regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27, de 17 de outubro de 2013, que ``regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ``dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012, que ``define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária";

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 154, de 2012, prescreve que os valores decorrentes da pena de prestação pecuniária devem ser depositados em conta judicial vinculada à unidade gestora, assim entendida como o juízo da execução a quem compete a destinação do respectivo recurso;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Conjunto da CGJ nº 27, de 2013, às disposições da Lei nº 9.099, de 1995, e da Resolução do CNJ nº 154, de 2012;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051340-53.2017.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27, de 17 de outubro de 2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º Os recursos previstos no *caput* devem ser depositados em conta judicial vinculada à unidade gestora, assim entendida como o juízo da execução penal da comarca, a quem compete decidir sobre o recolhimento e a destinação dos respectivos valores."

Art. 2º O art. 4º do Provimento Conjunto da CGJ nº 27, de 2013, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Compete ao juízo da execução penal da comarca decidir sobre a destinação dos recursos oriundos da aplicação das penas pecuniárias, previstas no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

(a) Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS

Presidente

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA

Corregedor-Geral de Justiça